
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.467, DE 29 DE JULHO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 104.805,20 para pagamento de percentagens sôbre Impôsto Único sôbre Borracha a diversos funcionários de Exatorias no exercício de 1955.

A Assembléia Legislativa do Estado Estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cento e quatro mil, oitocentos e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 104.805,20) para pagamento de percentagens sobre imposto único sobre Borracha, arrecadado no período de outubro a dezembro de 1955, aos exatores abaixo de 1955, aos exatores abaixo discriminados na forma seguinte:

ABAETETUBA

João Teodoro Oliveira - Coletor 531,40

Sebastião Pinheiro Góes - Escrivão, respondendo
pelo experiente 531,40

Clóvis Barros da Silva - Escrivão 354,20

Manoel Souza Leão Filho - Escrivão 354,20

AFUÁ

Idalgino da Costa Dias – Coletor 7.042,10

Indemburgo Sá Seixas – Escrivão 4.694,80

ALMEIRIM

Alberto Monteiro de Souza – Coletor 2.220,40

Orignees Pereira de Souza – Escrivão 1.480,30

ALTAMIRA

João Bezouro – Coletor 3.220,70

Lucimar Santos Barbosa – Escrivão, respondendo
pelo expediente 3.220,70

ANAJÁS

José Fernandez Menezes – Escrivão, respondendo
pelo expediente 9.563,90

ARARIUNA

Edmundo Guerreiro Bentes – Coletor 61,30

Joaquim Prócio de Leão – Escrivão 40,90

BAIÃO	
Tranquilo Agostinho de Brito – Coletor	556,50
Mário Couto Rodrigues – Escrivão, respondendo pelo expediente	371,00
BARCARENA	
Antonio Reis Cardoso Costa - Coletor	71,00
Hamilton Reis de Souza - Escrivão – respondendo Pelo expediente	71,00
BREVES	
Rômulo Soares – Coletor	4.055,10
Antero Araújo Ferreira – Escrivão -	2.073,40
BUJARU	
Raimundo Vitório de Oliveira e Silva – Coletor	5,40
Higino Reis Pampolha – Escrivão -	3,60
CAMETÁ	
Raimundo Duarte Peres Coletor	1.795,50
Manoel Jesus Machado – Escrivão	1.197,00
CHAVES	
Celso do Amaral Figueiredo – Coletor	5.257,60
CURRALINHO	
Otoniel Alvares Melo – Coletor	1.666,90
Possídônio Manfredo Borges - Escrivão	1.111,20
GURUPA	
Damaso Nelson Oliveir – Coletor	1,959,40
IGARAPÉ-MIRI	
João Oliveira Moraes Bitencourt-Coletor	609,70
Raimundo dos Santos Reis -Escrivão	406,50
ITAITUBA	
Raimundo Alcântara Cruz – Coletor, respondendo Pelo expediente	8.563,10
Sirio Carvalho Santos - Coletor	8.563,10
Ione Bemergui Dantas-Escrivão	5.708,70
JURITI	
Emanoel Salgado Vieira-Coletor	8,60
Gerson Melo Sampaio-Coletor	5,80
MOCAJUBA	
Pedro Otoniel P. Franco-Coletor	1.186,00
Orlando Sabá de Castro-Escrivão	790,70
MOJÚ	
Manoel Belém-Coletor	221,80

João Gordo da Silva-Escrivão	147,90
MUONÁ	
Ubaldo Rebêlo da Costa	
-Escrivão, respondendo pelo expediente	1.046,80
ÓBIDOS	
José Perilo Rosa-Coletor	25,10
Jorge Franco Almeida	
-Escrivão, respondendo pelo expediente	25,10
ORIXIMINÁ	
Joveniano Ferreira Barros	
-Escrivão, repondendo pelo expediente	47,30
PONTA DE PEDRAS	
Antonio Melo Aguiar	
-Coletor	2.311,10
Guilherme Augusto Pascoal Pereira	
-Escrivão	2.311,10
PORTEL	
Manoel Dias da Cunha	
-Coletor	6.531,00
Antonio Fernandez da Costa-Escrivão	4.354,00
PORTO DE MOZ	
Ivan Martins Vidal-Coletor	4.122,00
Raimundo Urbano Gonçalves-Escrivão	2.748,00
SANTARÉM	
Nestor Orlando Miléo-Administrador	317,90
Antoniete Dolores Teixeira-Escrivão	212,00
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
Inácio de Oliveira Santos-Escrivão	10,90
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VIDA	
Firmo Peixoto Leite-Coletor	188,90
Lauro Leon da Rosa	125,90
VIGIA	
Augusto Gonçalvaes da S. Nemo-Coletor	44,30
Domingos Bragança Pinto-Escrivão	29,50

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de julho de 1957.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.530, DE 30/07/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ